TC nº 72-002.266.09-71

AUDITORIA. SIURB. Verificação de cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta-TAC. Recuperação de obras de arte: pontes, viadutos, túneis, pontilhões e passarelas. Competência afastada. CONHECIDA. Votação unânime.

2.765ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 04/09/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

CONSIDERANDO que a instrução processual revelou que o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC em questão não estava sendo cumprido pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras – Siurb, havendo uma proposta de aperfeiçoamento do instrumento firmado em função do que será estabelecido no "Programa de Intervenções nas Obras de Arte Especiais da Cidade",

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do trabalho de fiscalização realizado para fins de registro.

CONSIDERANDO que, diante das ponderações do Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor "ad hoc", de que refoge à competência desta Corte de Contas a iniciativa de avaliação, bem como apreciação de eventual cumprimento ou não de TAC, firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo e o Ministério Publico do Estado de São Paulo,

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de ofício à Siurb e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência deste Acórdão, e, uma vez encerrado o tratamento da matéria, o consequente arquivamento destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor "ad hoc" e DOMINGOS DISSEI.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor, por motivo previamente justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de setembro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata o TC nº 2.266.09-71 de fiscalização, modalidade Informações Gerais, com o objetivo de verificar o cumprimento do TAC- Termo de Ajuste de Conduta, firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo e o Ministério Público do Estado de São Paulo no ano de 2007 que previa a recuperação de 30 (trinta) pontes e implantação de programas de manutenção.

O relatório elaborado pela Coordenadoria VI, da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, às folhas 74–78 apresentou as seguintes conclusões:

"4.1 - As responsabilidades atribuídas pelo Termo de Ajustamento de Conduta ao Núcleo de Manutenção de Próprios Municipais são, na verdade, de competência do Núcleo de Manutenção de Obras de Arte (subitem 3.2).

4.2 - Não foi implantado, até o presente momento, um sistema de gerenciamento de informações e banco de dados para cadastro e classificação das obras de arte, porém encontra-se em licitação, pelo PA nº 2008-0.193.693-0, a contratação de empresa para criação de sistema de banco de dados para monitoramento das recuperações de todas as obras de arte especiais, diagnóstico das condições estruturais em 207 obras de arte especiais e elaboração de projetos executivos para 32 obras de arte especiais (subitem 3.3).

4.3 - Ainda não havia sido cumprido o compromisso de disponibilização, em sítio da Internet, das informações e dos dados gerenciais atualizados referentes ao Programa de Manutenção (subitem 3.5).

4.4 - Não foi localizado, no processo administrativo que cuida do Termo de Ajustamento de Conduta em comento, evidências de encaminhamento dos relatórios de anomalias em obras de arte elaborados por Obras 2 e Proj 2 ao Ministério Público do Estado de São Paulo (subitens 3.5 e 3.6).

4.5 - Não foi encontrado, ao compulsar o processo administrativo que cuida do Termo de Ajustamento de Conduta em tela, nenhum termo de formalização de parcerias com as Subprefeituras e a CET, para a identificação das anomalias nas obras de arte especiais (subitem 3.6).

4.6 - Quanto ao compromisso de a SIURB disponibilizar ao Ministério Público anualmente, a partir de 31.12.2008, listagem relativa às pontes e viadutos que, no ano subsequente, serão objeto das intervenções reguladas pelo TAC, não há comprovação no Processo Administrativo
n° 2007-0.262.603-8 de que tenha havido tal disponibilização (subitem 3.7).

4.7 - O compromisso da SIURB em realizar anualmente a reforma estrutural em pelo menos 7 obras de arte especiais, conforme consta das considerações iniciais do Termo de Ajustamento de Conduta, pode não ser atingido quando se considera os anos de 2008 e 2009 (subitem 3.7).”

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou as conclusões alcançadas pela Auditoria.

Oficiada, a Origem apresenta os documentos juntados às folhas 95-113.

A Coordenadoria VI, após análise dos documentos encaminhados pela Origem, concluiu que a SIURB não tem cumprido o Termo de Ajustamento de Conduta em questão, havendo uma proposta de aperfeiçoamento do instrumento firmado em função do que será estabelecido no “Programa de Intervenções nas Obras de Arte Especiais da Cidade”.

Tal programa será decorrente do Relatório Final a ser produzido por meio do contrato resultante da Concorrência nº 037/11/SIURB, em andamento naquela Secretaria, e que deverá abranger as pontes, pontilhões, viadutos, passarelas, passagens subterrâneas e túneis localizados no município, tornando importante a implementação da proposta de aperfeiçoamento do TAC, para que ele reflita as reais necessidades a serem apontadas no “Programa de Intervenções nas Obras deArte Especiais da Cidade”.

A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral manifestaram-se pelo conhecimento da Auditoria realizada para fins de registro.

É o RELATÓRIO.

VOTO

Em julgamento o TC nº 2.266.09-71 que teve por objetivo verificar o cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo e o Ministério Público do Estado de São Paulo no ano de 2007 que previa a recuperação de 30 (trinta) pontes e implantação de programas de manutenção.

A instrução processual revelou que o Termo de Ajustamento de Conduta em questão não estava sendo cumprido pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, havendo uma proposta de aperfeiçoamento do instrumento firmado em função do que será estabelecido no "Programa de Intervenções nas Obras de Arte Especiais da Cidade".

Por todo o exposto e considerando o caráter instrumental do presente feito, **CONHEÇO** do trabalho de fiscalização realizado para fins de registro.

Oficiem-se as partes para conhecimento das conclusões alcançadas e, após, arquivem-se os autos.

Este é o meu voto, Senhor Presidente.